PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 543/91.

"Concede Isenção da Taxa de Iluminação Pública nesta Cidade que menciona".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Pela presente Lei, ficam isentos da contribuição da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, todos os contribuintes, no Município de Cumari, a partir do mês de Junho de 1.991.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO todas as disposições em contrário e, em especial a Lei Nº 507/90, de 09 de Janeiro de 1.990, que instituiu a Taxa de Iluminação no Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 1.991.

Cleide Abrão Tavares
Prefeita

= CLEIDE ABRÃO TAVARES =
Prefeita Municipal